

Data: 09/12/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 90079/2025

À AA/GTI

Prezado Gerente,

Em atendimento à impugnação apresentada pela empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA – EPP (LIG 16), referente ao Pregão Eletrônico nº 90079/2025, apresentamos abaixo as manifestações da Administração, estruturadas de acordo com os pontos questionados.

Após análise técnica, verifica-se que não assiste razão à impugnante, sendo mantida integralmente a redação do Edital e de seus anexos.

2.1 – Da alegada restrição excessiva na qualificação técnica (vedação ao somatório de atestados e exigência de backbone próprio)

A análise da matéria confirma que não há ilegalidade ou restrição indevida no item 9.2.4 do Termo de Referência ou no Anexo I – Justificativas.

A Lei nº 13.303/2016, autoriza a exigência de capacitação técnico-operacional específica e proporcional ao objeto. A contratação demanda infraestrutura crítica, operação contínua e gestão integrada da malha de telecomunicações, o que torna legítima a exigência de experiência unitária e não fragmentada.

A natureza SD-WAN não elimina a necessidade de domínio técnico sobre o underlay, pois a contratada será responsável pela implantação e operação dos links dedicados, gestão de disponibilidade, failover, desempenho e suporte 24x7. A permissão de subcontratação da última milha não descaracteriza a necessidade de a licitante demonstrar capacidade operacional própria. Por fim, o entendimento da impugnante sobre aceitação de somatório de atestados não se aplica à realidade contratual, que envolve operação nacional integrada.

2.2 – Da suposta ausência de qualificação técnico-profissional (CREA/ART/ANATEL)

A tese apresentada não procede. O objeto trata da contratação de solução SD-WAN como serviço, envolvendo instalação lógica, ativação de equipamentos, integrações IP e gestão centralizada, o que não configura obra ou serviço de engenharia que justifique CREA, ART ou CAT.

Nos termos da Lei 13.303/2016, exigir registro ou acervo técnico de engenharia seria medida desproporcional e restritiva, incompatível com a natureza preponderante de TI e telecomunicações do objeto. O edital já exige documentação adequada, incluindo habilitação junto à ANATEL quando necessária (item 9.2.1, alínea “d”).

2.3 – Do pedido de ampliação do prazo de implantação para 90 dias

O prazo de 60 dias estabelecido no item 1.6 do TR está em conformidade com práticas do mercado e com contratações de igual porte, além de ser compatível com a necessidade de transição da infraestrutura da Codevasf.

As dificuldades citadas pela impugnante (processos com concessionárias, logística de fibra etc.) constituem riscos empresariais do setor e não justificam ajustes no edital. A flexibilização implicaria comprometer o planejamento institucional.

2.4 – Do alegado reajuste contratual automático

Não há necessidade de alterar o edital. O item 13 – Reajustamento dos Preços, do TR, já estabelece de forma clara o mecanismo de reajuste anual.

2.5 – Da alegação de desproporcionalidade das glosas e multas

As penalidades constantes do Anexo V foram definidas considerando a essencialidade da conectividade SD-WAN e a necessidade de garantir elevada disponibilidade e desempenho da rede corporativa. Os percentuais são compatíveis com contratos de telecomunicações de missão crítica e amparados pela prerrogativa sancionatória da Administração prevista na Lei 13.303/2016.

As glosas aplicam-se apenas a falhas comprovadas e são limitadas ao valor do enlace afetado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro e evitando punições desproporcionais.

3. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

3.1 – Recebimento e processamento da impugnação

A impugnação foi regularmente recebida e analisada. Contudo, conforme fundamentação apresentada, todos os pleitos de alteração do edital são indeferidos.

3.2 – Reformulação do Edital e TR

- a) Qualificação Técnica (backbone / somatório de atestados) – **Indeferido.**
- b) Qualificação Técnico-Profissional (CREA/ART/ANATEL) – **Indeferido.**
- c) Prazo de implantação (90 dias) – **Indeferido.**
- d) Reajuste automático – **Indeferido.**
- e) Redução das glosas (2%) – **Indeferido.**

3.3 – Pedido de efeito suspensivo

Indeferido. Não foram identificados vícios, ilegalidades ou riscos capazes de justificar a suspensão da sessão pública.

3.4 – Pedido subsidiário

A posição da Administração permanece inalterada. O edital segue válido e devidamente fundamentado.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTONIO MARQUES DA CRUZ

Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia